



Calendário de Obrigações para a Vindima de 2007

Conteúdo da obrigação	Data limite	Base legal
Os viticultores comunicam ao Núcleo da Direcção Regional de Agricultura do Norte 1) Novas plantações 2) Intenção de arranque 3) Arranque 4) Replantações	30 dias após a sua conclusão 60 dias antes do seu início Na data do arranque 30 dias após a sua conclusão	Portaria n.º 416/98, art. 8.º
O Núcleo de Vitivinicultura (CEVD) remete ao IVDP, I.P. os levantamentos de parcelas (novas plantações com idade para a atribuição de DO) comunicadas pelos Viticultores	15 de Abril	Acordo entre as instituições
Emissão pelo IVDP, I.P. das Circular de Cepas e publicitação das classificações atribuídas.	15 de Maio	DL n.º 254/98, art. 7.º, n.º 3. Port. n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 2 e n.º 3.
Reclamação dos viticultores, junto do serviço de Cadastro da Casa do Douro, sobre a informação cadastral constante da Circular de Cepas.	15 dias após a recepção	Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 4.
<p>Atentos ao disposto no Decreto-Lei n.º 254/98, art. 7.º, n.º 5, e na Portaria n.º 413/2001, art. 4.º, n.º 1, sobre o prazo limite de 31 de Janeiro para a comunicação à Casa do Douro, pelos Viticultores, de todas as alterações relativas à situação cadastral das parcelas por si exploradas, entendeu-se que as alterações de titularidade/ arrendamento podem ser comunicadas a todo tempo.</p> <p>Nos casos em que a Circular de Cepas e/ou Autorização de Produção de Mosto Generoso já tenha sido emitida os pedidos de alterações de titularidade/ arrendamento deverão ser recepcionados no IVDP, I.P. fazendo-se acompanhar de documentos registrais (certidão do registo do prédio rústico ou cópia com valor informativo emitida pela competente Conservatória do Registo Predial), judiciais (certidão judicial de constituição de cabeça-de-casal, etc.), contratos (de arrendamento, de comodato, de cessão de exploração, etc.) ou outros que devam ser exigidos em função da situação jurídica em análise.</p>		
Resposta, pela Casa do Douro, às reclamações apresentadas pelos Viticultores	30 dias após a recepção da reclamação	CPA, arts. 161.º e ss.
Ratificação pelo Conselho Interprofissional do IVDP, I.P. do Comunicado de Vindima.	31 de Julho	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. a), e art. 7.º, n.º 1, al. d).
Emissão, pelo IVDP, I.P., das Autorizações de Produção de Mosto Generoso (APMG) aos Viticultores.	6 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, al. g).
Reclamação dos viticultores junto do IVDP, I.P. da não recepção ou incorrecções das APMG. NOTA: as reclamações que, neste período, incidam sobre a informação cadastral constante na Circular de Cepas só serão consideradas para a vindima seguinte.	31 de Agosto	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g). CPA, arts. 161º e ss.
Apreciação pelo IVDP, I.P. das reclamações e respostas aos Viticultores.	28 de Setembro	Lei Orgânica do IVDP, I.P. aprovada pelo DL n.º DL n.º 47/2007, art. 5.º, n.º 2, als. f) e g). CPA, arts. 161º e ss.
Entrega no IVDP, I.P., pelo Viticultor e/ou Adega, das Declarações de Colheita e Produção	15 Novembro	Regulamento (CE) n.º 1282/2001, art. 4.º